

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL.

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo-MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 1.1 As propostas de credenciamento serão recebidas no endereço **Rua São José, 977 Centro**, a partir da publicação deste edital das 08:00h às 16:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG.
- 1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.413/2005.

3 - DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto desta licitação o credenciamento de Pessoa Física para prestação de serviços de Terapia Ocupacional, para atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias n. **02.06.010-10.302.0615.2153-3.3.90.36.00.**

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 040/2021 CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE

- 5.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. HABILITAÇÃO
- a) Cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Declaração de não ocorrência de impedimentos (Anexo IV);

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 6.3. DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES
- a) Comprovante de residência domiciliar;



Rua São José, 977 – Centro | Telefone: 31 3715 1387 – 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

- b) Comprovante de Registro Profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, instrúido com a Certidão ou Declaração de Quitação de Pessoa Física, expedida pelo referido Conselho.
- c) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

7 - DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.
- 7.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.
- 7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Caberão ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- 8.2. O CREDENCIADO (a) compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e ao Código de Ética Profissional do Conselho competente.
- 8.3. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.4. O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 8.5. Responsabilizar-se por todas as exigências trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.



- 9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora

MENSAL; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 - DO REAJUSTE

10.1. Ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou ao Município, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, mediante a comprovação de onerosidade excessiva.

11 - TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 11.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.
- 11.2. Será firmado o contrato ao Edital de Credenciamento, conforme Anexo III.

CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro | Telefone: 31 3715 1387 – 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do termo de credenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
- 12.2. Recusando-se os credenciados à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor total (MENSAL) de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 12.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:
 - 12.3.1. advertência;
 - 12.3.2. multa de:
 - 12.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
 - 12.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente descredenciamento, quando for o caso;
 - 12.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura:
 - c) descumprimento de cláusula editalícia.
 - 12.3.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.
- 12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cordisburgo/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 13.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data final do credenciamento, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas.
- A) Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subseqüente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.



14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV. a)
- 15.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (31)3715-1387, ou ainda, pelo email licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

Cordisburgo, 13 de dezembro de 2021

Carlos Lúcio Pinto Júnior Presidente da Comissão Permanente de Licitação



<u>ANEXO I</u>

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021 CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ATIVIDADE	CONSULTAS/ ATENDIMENTOS MENSAL	VALOR POR CONSULTAS/ ATENDIMENTOS Decreto Municipal n. 1.467/2021
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL	60	R\$ 55,00

1- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL:

- Atuação no desempenho escolar, promovendo processos atencionais, estimula cognitivo, coordenação motora, socialização, desenvolvimento de comunicação funcional, regulação sensorial e comportamental.
- Reabilitação cognitiva e motora, treinamento de atividades de vida diária; confecção de orteses, confecao de adaptacoes para desempenho ocupacional, prevenção e acompanhamento de comorbides do envelhecimento, estimula a manutenção da independencia e autonomia.

www.cordisburgo.mg.gov.br | licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

ANEXO II

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021 CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Atrav	•	oresente, eu, resid		crita no CPF n.			
	o solicitar cred		baixo especificado	o, conforme constante no			
ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL ATENDIMENTOS/ CONSULTAS	VALOR/ MÊS Decreto Municipal n. 1.467/2021	VALOR TOTAL ANUAL			
		60	R\$ 55,00				
No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.							
Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.							
	Со	de 2021.					
		Crede	nciada				

PRESTAÇÃO



Rua São José, 977 – Centro | Telefone: 31 3715 1387 – 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

DE

SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO

ANEXO III

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021, CREDENCIAMENTO N. 007/2021

MINUTA DO CONTRATO Nº./2021

CONTRATAÇÃO

DE CORDISBURGO E							
Aos 17 dia d	do mês de	junho do	ano de	2021,	o MU	INICÍPIO	DE
CORDISBURGO	/MG, inscrito	no CNPJ nº.	18.116.13	37/0001.7	1, com	n sede na	rua
São José, 977, n	este ato devid	amente repre	sentado p	elo Prefeit	to Muni	icipal Sr. J	losé
Maurício Gomes	s, <i>in fine</i> , dora	vante denom	inado sim	plesmente	e CON	TRATANT	E , e
de outro lado a	Sra		, ا	ocalizada	na R	ua,	, na
cidade	, neste ato re	epresentada p	or		, poi	rtador do (CPF
n ^o	e C.I			., denom	inada	simplesmo	ente
CONTRATADA.	pactuam o p	resente cont	rato, firma	do nos t	termos	do Edital	l de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Terapia Ocupacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Credenciamento 007/2021 e nas seguintes cláusulas:

2.1- O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n. 007/2021, Processo Licitatório n. 040/2021, com base legal no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1-** A autorização para realização dos serviços será expedida pelo setor de compras.
- **3.2-** Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início á prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados quando da autorização para execução dos serviços de forma imediata.
- **3.3-** Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Cordisburgo.
- **3.4-** O contratado deverá ter todas as ferramentas necessários á execução dos serviços.



3.5- O município não se responsabiliza pela reposição das ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1-** A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- **4.2-** A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.
- **4.2.1-** O valor **estimado** para o presente contrato equivale **a R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).**
- **4.3-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização e de sua reapresentação.
- **4.4-** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- **4.5-** Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- **4.6-** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **4.7-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\frac{TX / 100}{30})$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



Rua São José, 977 – Centro | Telefone: 31 3715 1387 – 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

- **5.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:
- **5.1.1**. advertência;
- **5.1.2.** multa de:
- **5.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- **5.1.2.2**. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;
- **5.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura:
- c) descumprimento de cláusula editalícia.
- **5.1.3**. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **5.1.4**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.
- **5.3**. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Congonhas do Norte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

6.1- DA CONTRATADA

6.1.1- O (a) Contratado(a) compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional dos Conselhos Profissionais.

6.1.2- O (a) Contratado (a) deverá:

- **6.1.2.1** Planejar, desenvolver e executar ações que serão elaboradas pela <u>Secretária Municipal de Saúde</u>;
- **6.1.2.2-** Disponibilizar: avaliação, orientação nos processos de estimulação do cognitivo, coordenação motora, socialização, desenvolvimento de comunicação funcional, regulação sensorial e comportamental e de todas as alterações que possam ocorre na linguagem, socialização e coordenação motora, os quais serão organizados pela Secretária Municipal de Saúde, conforme a sua demanda.
- **6.1.2.3-** Caso o profissional necessitar alterar o seu horário de trabalho, este deverá informar a Secretária Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 dias.

Rua São José, 977 – Centro | Telefone: 31 3715 1387 – 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

- **6.1.2.4-** A escala de atendimento será elaborada pela Secretaria competente, observando a regular demanda dos usuários e o limite de 40 minutos por atendimento;
- 6.1.2.5- Elaborar Relatórios e similares.
- **6.1.3** Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **6.1.4-** O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- **6.1.5-** O(A) CONTRATADO (A) deverá manter ficha de controle dos atendimentos realizados, constando no mínimo os dados, a data de atendimento e a aposição de assinatura do paciente
- **6.1.6-** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia aquiescência da contratante.
- **6.1.7-** O (A) CONTRATADO (A) deverá responsabilizar-se por todas as exigências trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
- **6.1.8-** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- **6.1.9-** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos oriundos de negligência, imprudência, imperícia ou dolo.

6.2- DO CONTRATANTE:

- **6.2.1-** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.
- **6.2.2-** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- **6.2.3-** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- **6.2.4-** Notificar a contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- **6.2.5-** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A secretaria responsável acompanhará e fiscalizará todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

- 8.1- Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Municipal.
- **8.2-** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA



CPF

Rua São José, 977 – Centro | Telefone: 31 3715 1387 – 3715 1484 www.cordisburgo.mg.gov.br | licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

9.1 . - O prazo de vigência deste contrato será 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja.
- **10.2** Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes pactuantes que a tudo assistiram.

	Cordisburgo, aos	de	de 2021.
		aurício Gomes o Municipal	
	Con	tratado(a)	
Testemunha 1: Nome CPF: Testemunha 2: Nome			



www.cordisburgo.mg.gov.br | licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

ANEXO IV

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021, CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

=u,					
orofissão			portador	do	CPF
	, residente _				,
oairro	,	na	cidade		de
	,CEP_		,		no
estado				VIDOS I	FINS E
SOB AS PENAS DA L contrato administrativo ndireta dos Entes F cumulação.	e qualquer outro ví	nculo legal, co	m a Administ	ração Di	reta ou
Por ser verdade, firmo	presente.				
Cordis	burgo, aos	de	_ de 2021.		
	Creden	ciado(a)			